CÂMARA MUNICIPAL
VARGINHA

À Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

Varginha, ____ de _____ de ____

Presidente da Câmara

Projeto de Lei n. 54/2025

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N.º 6.404/2018, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

APROVA:

Art. 1º Fica alterado o inciso II, do artigo 1° da Lei supramencionada, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

II - Para a participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, com o objetivo de ampliar conhecimento para aperfeiçoar o seu desempenho e aprimoramento profissional de suas funções, desde que esteja relacionada aos interesses do Legislativo;"

Art. 2º Fica alterado o art. 7º, "caput" e parágrafo único, da Lei supramencionada, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. A quantidade máxima de diárias de viagem a ser concedida aos vereadores da Câmara Municipal de Varginha, durante cada mês, será de até 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio.

Parágrafo único. Na hipótese de o percentual constante no caput deste artigo ser ultrapassado, não serão custeadas novas diárias ao Vereador pela Câmara Municipal, no entanto, serão disponibilizados motorista e veículo oficiais da Casa Legislativa, com deslocamento limitado à circunscrição do Estado de Minas Gerais."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 23 de junho de 2025.

MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente

FAUSTO DA SILVA FRANÇA JUNIOR
Vice-Presidente

LUCAS GABRIEL RIBEIRO
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
VARGINHA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atualizar e aprimorar a legislação vigente que regula a concessão de diárias de viagens aos vereadores da Câmara Municipal de Varginha, promovendo maior transparência, controle e racionalidade no uso dos recursos públicos.

A proposta se faz necessária diante da necessidade de especificar os critérios para concessão de diárias, limitando-as a participações diretamente relacionadas aos interesses do Legislativo, como encontros, seminários, cursos ou congressos voltados ao aperfeiçoamento das funções parlamentares.

Quanto ao limite de diárias, a alteração para 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal dos vereadores contribuirá para a gestão responsável das despesas legislativas, sem restringir a atuação do legislador. Além disso, a disponibilização de motorista e veículo oficial, como alternativa ao pagamento de novas diárias, oferece uma solução prática e econômica, limitada à circunscrição do Estado de Minas Gerais.

Tais ajustes estão em consonância com os princípios da eficiência, moralidade e publicidade, norteadores da administração pública e reforçam o compromisso desta Casa Legislativa com a transparência e a responsabilidade fiscal.

Desta forma, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que ele trará benefícios significativos para o Legislativo e para a sociedade varginhense.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 23 de junho de 2025.

MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente

FAUSTO DA SILVA FRANÇA JUNIOR
Vice-Presidente

LUCAS GABRIEL RIBEIRO
Secretário